

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02
Nárgila Almeida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 069/02

23 de Dezembro de 2002.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA, CARGOS E
SALÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIÇARRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA** faz saber que a câmara Municipal de Piçarra aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Piçarra têm seus Direitos e Deveres previstos na lei nº 008/97, que instituiu o regime jurídico único dos Servidores do Município de Piçarra, observado o Art. 5º, Inciso XXXVI da Constituição da República, e o disposto nesta lei.

Art. 2º - O quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Piçarra tem como objetivo atender a função executiva da Prefeitura Municipal, de acordo com a estrutura organizacional aprovada por lei e tem a seguinte composição:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - O organograma da Prefeitura Municipal de Piçarra integra o anexo I desta Lei.

**TÍTULO II
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES**

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Piçarra, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais necessárias à execução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em funções de referências, fixadas conforme os serviços.

Ant



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo, quanto à natureza são:

I - Nível Operacional e de Apoio;

II - Nível Médio;

III - Nível Superior.

Parágrafo 1º - Cargo de Natureza Operacional e de Apoio é aquele para cujo provimento é exigida a escolaridade de até o Primeiro Grau Completo;

Parágrafo 2º - Cargo de Nível Médio é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de Segundo Grau.

Parágrafo 3º - Cargo de Nível Superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de Terceiro Grau.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Cargo em Comissão é aquele que depende da confiança pessoal para o seu provimento e destina-se ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior (D.A.S), sendo de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - As Funções gratificadas destinam-se ao atendimento, de atividades de direção e assistência intermediária (D.A.I), por servidores de cargo efetivo, de livre designação e dispensa por ato do Prefeito Municipal, representando vantagem acessória ao salário, não se constituindo situação permanente.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais de respectivas escolaridades.

Carb

PUBLICADO
Em 23 10 02
Marjela Almeida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 33 / 12 / 02

Neigla Almeida

I - GRUPO AUXILIAR - constituído pelas categorias funcionais especificadas a seguir:

a) SUB-GRUPO I - (1º Grau Incompleto) : Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Vigilância, Auxiliar de Obras e Instalações, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista (categoria C).

b) SUB-GRUPO II - (1º Grau Completo) : Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Enfermagem.

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - constituído pelas categorias funcionais especificadas na forma a seguir:

a) SUB-GRUPO I - (2º Grau Incompleto) : Fiscal de Postura , Auxiliar Administrativo.

b) SUB-GRUPO II - (2º Grau Completo e/ou Curso Profissionalizante de Nível Médio) : Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico Agrícola, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Biblioteconomia.

III - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - Constituído pelas categorias funcionais especificadas a seguir:

a) Escolaridade de 3º grau Completo com habilitação específica : Fisioterapeuta, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Tecnólogo em Processamento de Dados, Assistente Social, Pedagogo.

Parágrafo Único - Os atuais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Piçarra terão seus cargos automaticamente transformados para a nova nomenclatura, de acordo com a escolaridade e atribuições correspondentes, respeitados os Direitos adquiridos e irredutibilidade de vencimento.

Art. 8º - Os integrantes dos Grupos Ocupacionais constantes desta Lei serão distribuídos nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Piçarra, onde se fizerem necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, mediante ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - A estrutura básica do quadro de provimento em comissão (D.A.S.) constitui-se dos seguintes cargos:

D.A.S. 1 - Consultor Jurídico – Bacharel em Direito, com inscrição na OAB/PA.

D.A.S. 1 – Assessor Jurídico – Bacharel em Direito, com inscrição na OAB/PA.

D.A.S. 1 - Consultor Contábil – Bacharel em Ciências Contábeis, insc. CRC/PA.

D.A.S. 2 - Secretário Municipal

D.A.S. 3 - Diretor de Hospital Municipal

D.A.S. 3 - Assessor Especial I

D.A.S. 4 - Assessor Especial II

D.A.S. 5 - Assessor Especial III

Parágrafo Único - A tabela de vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações de funções integram o anexo II, desta Lei.

Auto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Raíza Almeida

CAPÍTULO III ***DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS***

Art. 10º - CARGO PÚBLICO - é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

Art. 11º - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais segundo correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercido das respectivas atribuições.

Art. 12º - CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

Art. 13º - CLASSE : conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 14º - REFERÊNCIA : identifica a posição salarial das classes, segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

TÍTULO IV ***DO INGRESSO E DA CARREIRA***

CAPÍTULO I ***DO INGRESSO***

Art. 15º – O ingresso para os cargos de provimento efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, obedecida à ordem de classificação.

CAPÍTULO II ***DA CARREIRA***

Art. 16º – Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional a que pertence para a categoria funcional mais elevada, respeitando a escolaridade e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo e o tempo de serviço.

Art. 17º – As carreiras são estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, do conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.

Art



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 03 / 12 / 02

Angela Almeida

Art. 18º – O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras será efetivado através de progressão, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes .

Art. 19º – A progressão funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo ao critério de antiguidade na razão de 3% (três por cento) sobre o vencimento a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo 1º - As referências e os valores de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo integram anexo III desta Lei.

Parágrafo 2º - As atribuições dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo integram o anexo IV, desta Lei.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O regime de trabalho dos servidores é o Estatutário, sujeito ao horário de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os trabalhos sujeitos a plantões ou regimes especiais serão fixados de acordo com a conveniência do serviço público, pelo Prefeito Municipal.

Art. 21º - Os servidores efetivos, quando ocupantes de cargos em comissão, farão opção pela remuneração.

Art. 22º - Aos servidores possuidores de 3º grau completo, com exercício na função técnica corresponde a sua formação profissional, será atribuída gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 23º - Aos operadores de máquinas pesadas, motoristas, Auxiliares de Obras e Instalações será atribuída gratificação de desempenho no valor de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a critério da Administração Municipal.

Art. 24º – Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Piçarra serão reajustados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - É Vedado à Prefeitura Municipal de Piçarra pagar a quaisquer das categorias funcionais, salário inferior ao padrão mínimo nacional.

Auto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Náigila Almeida

Art. 25º - A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante ato do Prefeito Municipal, adstrito às prescrições legais em vigor.

Art. 26º - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura Municipal no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço.

Art. 27º - O quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piçarra constitui-se de 286 (duzentos e oitenta e seis) cargos, distribuídos da seguinte forma:

AUX. OP.I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50 CARGOS	300,00
AUX. OP. I – AUXILIAR DE VIGILÂNCIA	25 CARGOS	300,00
AUX. OP. I – AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES	10 CARGOS	300,00
AUX. OP. I – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10 CARGOS	300,00
AUX. PO. I – MOTORISTA	15 CARGOS	300,00
AUX. OP.II – AUXILIAR DE PORTARIA	10 CARGOS	336,00
AUX. PO. II – AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16 CARGOS	336,00
N.M. I – FISCAL DE POSTURA	10 CARGOS	350,00
N.M. I – AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 CARGOS	350,00
N.M. II – TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	05 CARGOS	405,75
N.M. II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10 CARGOS	
N.M. II – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	05 CARGOS	
N.M. II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03 CARGOS	
N.M. II – TÉCNICO AGRÍCOLA	03 CARGOS	
N.M. II – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	30 CARGOS	
N.M. II – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	06 CARGOS	
NM. II – TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	03 CARGOS	405,75
NS – FISIOTERAPÊUTA	01 CARGO	1.000,00
NS – MÉDICO	10 CARGOS	
NS – ODONTÓLOGO	05 CARGOS	
NS – ENFERMEIRO	10 CARGOS	
NS – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01 CARGO	
NS – MÉDICO VETERINÁRIO	02 CARGOS	
NS – ENGENHEIRO AGRONOMO	01 CARGO	
NS – ENGENHEIRO CIVIL	01 CARGO	
NS - TECNOLOGO EM PROCESSAMENTO DADOS	01 CARGO	
NS – ASSISTENTE SOCIAL	01 CARGO	
NS – PEDAGOGO	02 CARGOS	
TOTAL →	286 CARGOS	

Ant



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28º – O quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Piçarra constitui-se de 55 (cinquenta e cinco) cargos, distribuídos da seguinte forma:

D.A.S. 1 – CONSULTOR JURÍDICO	01 CARGO
D.A.S. 1 – ASSESSOR JURÍDICO	01 CARGO
D.A.S. 1 – CONSULTOR CONTÁBIL	01 CARGO
D.A.S. 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL	06 CARGOS
D.A.S. 3 – DIRETOR DE HOSPITAL MUNICIPAL	01 CARGO
D.A.S. 3 – ASSESSOR ESPECIAL I	15 CARGOS
D.A.S. 4 – ASSESSOR ESPECIAL II	15 CARGOS
D.A.S. 5 – ASSESSOR ESPECIAL III	15 CARGOS
TOTAL —————→	55 CARGOS

Art. 29º - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Piçarra constitui-se de 34 (trinta e quatro) funções, distribuídas da seguinte forma:

D.A.I. 1 – CHEFE DE SEÇÃO	08 FUNÇÕES
D.A.I. 1 – ASSISTENTE I	08 FUNÇÕES
D.A.I. 2 – ASSISTENTE II	08 FUNÇÕES
D.A.I. 2 – CHEFE DE SETOR	02 FUNÇÕES
D.A.I. 3 – ASSISTENTE III	08 FUNÇÕES
TOTAL —————→	34 FUNÇÕES

Art. 30º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piçarra-PA., em vinte e três de dezembro de 2002

Odolfo Pinto da Mota
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALARIOS

ANEXO III

CARGO EFETIVO

TABELA SALÁRIAL POR GRUPO

RAZÃO 3% A CADA 2 ANOS

GRUPO AUXILIAR OPERACIONAL			GRUPO NÍVEL MÉDIO			GRUPO NÍVEL SUPERIOR	
REFERÊNCIA			REFERÊNCIA				
SALÁRIO	SUB- GRUPO I	SUB- GRUPO II	SALÁRIO	SUB- GRUPO I	SUB- GRUPO II	SALÁRIO	REFE- RENCIA
240,00	1		350,00	1		1.000,00	1
247,20	2		360,50	2		1.030,00	2
254,62	3		371,32	3		1.060,10	3
262,25	4		382,46	4		1.092,73	4
270,12	5		393,92	5		1.125,51	5
278,23	6	6	405,75	6	6	1.159,27	6
286,57	7	7	417,92	7	7	1.194,05	7
295,16	8	8	430,46	8	8	1.229,87	8
304,02	9	9	443,38	9	9	1.266,77	9
313,15	10	10	456,68	10	10	1.304,77	10
322,54	11	11	470,38	11	11	1.343,96	11
332,22	12	12	484,49	12	12	1.384,23	12
342,18	13	13	499,02	13	13	1.425,76	13
352,45	14	14	513,99	14	14	1.468,53	14
363,02	15	15	529,41	15	15	1.512,59	15
373,91	16	16	545,30	16	16	1.557,97	16
385,13	17	17	561,65	17	17	1.604,71	17
396,68	18	18	578,50	18	18	1.652,85	18
408,58	19	19	595,86	19	19	1.702,43	19
420,84		20	613,74		20		
433,47		21	632,15		21		
446,47		22	651,11		22		
459,86		23	670,64		23		
473,66		24	690,76		24		

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Nezila Almeida

Auto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 12 / 02

Nargila Almeida

PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO EM COMISSÃO

CARGO/NÍVEL	VALOR
D.A.S. 1 - Consultor Jurídico	R\$ 2.000,00
D.A.S. 1 - Assessor Jurídico	R\$ 2.000,00
D.A.S. 1 - Consultor Contábil	R\$ 2.000,00
D.A.S. 2 - Secretário Municipal	
D.A.S. 3 - Diretor de Hospital Municipal	R\$ 900,00
D.A.S. 3 - Assessor Especial I	R\$ 900,00
D.A.S. 4 - Assessor Especial II	R\$ 800,00
D.A.S. 5 - Assessor Especial III	R\$ 500,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO/NÍVEL	VALOR
D.A.I. 1 - CHEFE DE SEÇÃO	50% sobre o vencimento.
D.A.I. 1 - ASSISTENTE I	50% sobre o vencimento.
D.A.I. 2 - ASSISTENTE II	30% sobre o vencimento.
D.A.I. 2 - CHEFE DE SETOR	30% sobre o vencimento.
D.A.I. 3 - ASSISTENTE III	20% sobre o vencimento.

Ant



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Nargila Almeida

PLANO DE CARREIRA, CARGO E SALÁRIOS

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR SUB-GRUPO I

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições:

Preparar e distribuir refeições; condicionar os gêneros alimentícios de forma a evitar contaminação e deterioração; operar com fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração de alimentos; lavar louça e utensílios de copa e cozinha; preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las; manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; executar serviços de rouparia, lavanderia, passadeira; limpar e conservar prédios e dependências da Prefeitura Municipal; lavar sanitários; remover lixo e detritos; limpar móveis, utensílios e equipamentos; de escritório; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos; distribuir documentos, mensagens, encomendas e outros, interna e externamente, quando solicitado, executar atividade correlatas.

SUB-GRUPO 1

Cargo: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA

Atribuições:

Executar serviços de vigilância em depósitos de materiais, pátios, áreas abertas e fechadas, centros de esporte, escolas, mercados municipais, obras em execução e prédios onde funcionam repartições públicas, percorrer as dependências dos prédios e áreas próximas, examinando as portas, janelas, portões e outras vias de acesso; tomar providências preventivas contra roubos e demais depredações do patrimônio público; informar as autoridades competentes sempre que ocorrer alguma irregularidade; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional : NÍVEL AUXILIAR SUBGRUPO I

Cargo: AUXILIAR DE OBRAS E INTALAÇÕES

Atribuições:

Atividades envolvendo pequenas construções e reformas de prédios, tais como assentar tijolos, ladrilhos, lajotas, levantar paredes etc.; construir, encaixar e montar no local das obras armações de madeiras, armações de telhados, instalar e

Auto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Nargila Almeida

ajustar esquadrias de madeira e outras peças; fazer instalações elétricas e hidráulicas; executar serviço de pintura em geral; executar outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO I
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Atribuições:

Operador motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outras, execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento e descarregamento de materiais; zelar pela qualidade do serviço, controlado o andamento da operação e efetuando os ajustes necessários; praticar as medidas de segurança necessárias à operação e estacionamento de máquinas; efetuar pequenos reparos de emergência; exercer atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO I

Cargo: MOTORISTA

Atribuições: Conduzir ambulâncias, veículos escolares e outros veículos destinados ao transporte de pessoas ou materiais; manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar pequenos consertos de emergência que dirigir e submete-los a revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelos veículos, comunicar ao chefe imediato qualquer anormalidade que o veículo porventura venha apresentar; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO II

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições: Atividades relativas à aplicação de técnica de enfermagem, sob a orientação e supervisão de enfermeiras. Prestar cuidados simples de enfermagem e alimentação; atender chamados dos pacientes ou doentes, acompanhar ou transportar pacientes para Raio X, laboratório, sala de operação ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou macas, recolher todo e qualquer material necessários a exame, seguindo rotina estabelecida para possibilitar a realização dos exames requisitados; executar atividades de apoio, como lavagem e preparo de material para esterilização; preparar o leito para os pacientes simples e de cirurgia; conferir as roupas vindas da lavanderia, administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações, etc; fazer anotações de prontuários, atender ao público; executar atividades correlatas.

Aut



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Nargila Almeida

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA

Atribuições: Desenvolver atividades de assessoramento em biblioteca; participar da elaboração de normas e manuais de serviço; executar uma política de seleção e aquisição de livros, periódicos e publicações, orientar e executar trabalho de catalogação e classificação do acervo bibliográfico; atender e orientar o público na procura de material bibliográfico, exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

Atribuições: Fazer triagem e aprazamento; preparar instrumentais e efetuar a devida esterilização; aplicação tópica de flúor, manipular material restaurador, participar dos programas educativos, orientação a comunidade sobre a higiene bucal; fazer a tomada e revelação de radiografia intra-orais; executar a aplicação de substâncias para prevenção de cárie dentária; realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra-gengivais e desempenhar outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições: Atividades relativas à aplicação de técnica em enfermagem, sob a orientação e coordenação de um enfermeiro. Prestar cuidados simples de enfermagem; orientar paciente, família e comunidade quanto a prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde; administrar medicação prescrita e pequenos curativos, fazer anotações de prontuários, atende ao público, acompanhar e orientar dentro dos limites da atividade os trabalhos desenvolvidos pelos auxiliares de enfermagem; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

Atribuições: Prestar assistência no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas e nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior; manejar e regular máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; executar os procedimentos compreendidos desde o preparo do solo até a colheita, armazenamento e comercialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, bem como nos serviços de drenagem e irrigação; conduzir equipes de instalação, montagem e manutenção de equipamentos agrícolas e instalações rurais; exercer outras atividades correlatas.

Certo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02,

Nargila Almeida

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Atribuições: executar atividades de nível médio, referente a bioestatística, administração de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como as relacionadas ao atendimento geral da Prefeitura Municipal tais como: expedição e controle das correspondências oficiais; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Atribuições: instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária municipal; corrigir, examinar, selecionar e preparar os elementos necessários à realização da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o controle e recebimento do tributo; verificar em estabelecimento comercial e industrial e de serviço a existência e autenticidade de livros fiscais, verificar o registro de pagamento de tributo nos documentos em poder dos contribuintes, verificar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos, lavrar autos de infração e apreensão; realizar cálculos tributários, inclusive os relacionados à obrigação acessória, desenvolver outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Atribuições: exercer atividades de análises clínico-laboratorial, físico-química e macro biológica; atuar em equipe de saúde nas atividades complementares de diagnósticos; realizar serviços de radiografia; atender ao público, exercer outras atividades correlatas.

Grupo ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: MÉDICO

Atribuições: Atividades relativas ao planejamento, direção, supervisão, coordenação, assessoramento e execução de programas de saúde. Planejar, supervisionar e executar trabalhos médico-cirúrgicos; participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação. Orientar paciente, familiar e comunidade quanto a prevenção da doença, promoção e recuperação da saúde; orientar, supervisionar e controlar o desempenho de estagiário sob sua responsabilidade. Prescrever regimes dietéticos; realizar atividades periciais; emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; aplicar medicina do trabalho visando a inspeção e manutenção da saúde da comunidade de candidatos a ingresso no serviço público municipal; executar atribuições correlatas.

Aut



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Nárgila Almeida

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: ODONTÓLOGO

Atribuições:

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas á assistência buco-dentária. Executar assistência buco-maxilo-facial e odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou unidade de respectivo tratamento; executar trabalhos de prótese em geral; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; ajusta e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de situações patológicas da boca e da face; cumprir exames solicitados pelo órgão de biometria; aplicar medidas tendentes á melhoria do nível de saúde oral das populações carentes de recurso e avaliar seus resultados; promover educação para saúde através de aula, palestras, impressos, escritos e outros instrumentos; executar atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: ENFERMEIRO

Atribuições :

Atividade de planejamento, direção, coordenação, assessoramento, execução de programas de saúde. Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programa de saúde; participar de estudos e pesquisas na área de saúde; orienta paciente, controlar e avaliar estagiários sob sua responsabilidade, prestar assistência direta a pacientes graves, realizar consultas de enfermagem, orientar paciente, família e comunidade quanto a prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde; promover curso de atualização para equipe de enfermagem, orientar, coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem; executa atribuições.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Atribuição: Atividades de planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, relacionadas com a pesquisa e análise clinico-laboratorial, físico – química e microbiológica. Atuar em equipe de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; realizar análise físico-químicas e microbiológicas, de Interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica em serviços de radiodiagnóstico; realizar análises clínicas-laboratoriais; assinando os respectivos laudos; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade; executar atribuições correlatas; desenvolver ações de controle das zoonoses a nível humano, desenvolver ações de vigilância epidemiológica das patologias, estudos epidemiológicos e bioestáticos.

Aut



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 23 / 12 / 02

Nárgila Almeida

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

Analisar vistorias realizadas; inspecionar e reinspecionar produtos destinados a uso e consumo do público no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas, comerciais e industrias que lidam com produtos de interesse á saúde pública, matadouros e abatedouros; efetuar o controle de focos de zoonoses; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos; executar atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

Supervisionar, planejar, coordenar e executar em grau de maior complexidade de trabalhos topográficos; elaborar projetos de edificações se logradouros, prédios, e moradias para população de baixa renda; fiscalizar o cumprimento do código de postura Municipal, em obras e construções; elaborar estudos objetivando o fornecimento de subsídios ou planejamento urbano; efetuar medições cálculo de nivelamento; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR

Cargo: PEDAGOGO

Atribuições: coordenar programas sociais; organizar programas e conteúdos do PETI, Projeto Alvorada, Projeto Semear; orientar o treinamento dos agentes comunitários, na maneira de abordagem a comunidade; estabelecer programas de orientação a comunidade em auxilio aos programas de diminuição da mortalidade infantil, exercer outras atividades correlatas.

Quib